



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1262 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a Revisão Anual da Remuneração dos Servidores, inclusive Comissionados e Vereadores(as), da Câmara Municipal de Campo Florido, e contém outras disposições.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Florido, considerando o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a revisão anual da remuneração dos Servidores, inclusive Comissionados, bem como dos Vereadores(as), da Câmara Municipal de Campo Florido.

Art. 2º. A revisão referenciada no artigo anterior, fica definida em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput*, refere-se ao índice inflacionário oficial de 2013 (janeiro a dezembro), mensurado pelo INPC/IBGE.

Art. 3º. Diante do reajuste ora concedido, todos cargos definidos na Lei Municipal nº 963/2005, que alterou a Lei Municipal nº 269/93, serão atualizados no mesmo percentual.

Parágrafo único. Conforme definido no preâmbulo da presente Lei, a revisão aplica-se também aos Subsídios dos Vereadores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de Pessoal e Obrigações Patronais constantes do


Praça Eteocles Vilela - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

Orçamento da Câmara Municipal de Campo Florido do Exercício de 2014.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 31 de janeiro de 2014


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal